

Lei Municipal de Balneário Camboriú nº 1797 de 29 de setembro de 1998

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REMISSÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO RELATIVOS AO ESTACIONAMENTO ROTATIVO CONTROLADO - ZONA AZUL.

O Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão total dos valores dos autos de infração emitidos até 31 de julho do corrente ano, relativos ao Estacionamento Rotativo Controlado de Balneário Camboriú - Zona Azul - instituído pela Lei Municipal Nº 1.397/94, regulamentada pelos Decretos Municipais Nº 2.896/97 e Nº 2.939/98.

Art. 2º - Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a baixar todos os atos necessários para a regulamentação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Balneário Camboriú, 29 de setembro de 1998.

LEONEL ARCÂNGELO PAVAN

Prefeito Municipal